ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VIII | Edição eletrônica nº 1857 | Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 01
Gabinete.....01
Secretaria de Administração 06
Divisão de Recursos Humanos.....06
Secretaria de Finanças.....07
Divisão de Fiscalização.....07
Secretaria de Desenvolvimento Urbano.....07
DIRETRAN.....07

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete

Audiência Pública

online

O Prefeito, Claudemir Romero Bongiorno, e o Presidente da Câmara, Silvio Fernandes, convidam os munícipes para participarem da Audiência Pública sobre Avaliação das Metas Fiscais referente ao 2º Quadrimestre do Exercício de 2020.

Dia: 29 DE SETEMBRO | Horário: 10h
www.camaracianorte.pr.gov.br

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito Municipal

Silvio Fernandes
Presidente da Câmara

DECRETO Nº 174, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o regulamento do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 9 de setembro de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

REGULAMENTO
SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

MISSÃO
"Proporcionar ao adolescente/jovem, oportunidades efetivas de proteção social e de promoção/integração à sociedade, sem desconsiderar a dimensão da responsabilização das medidas socioeducativas".

VISÃO
"Ser referência no atendimento ao adolescente/jovem em cumprimento de Medida Socioeducativa nas modalidades de liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, preservando e valorizando os vínculos familiares e comunitários, atrelados ao desenvolvimento do protagonismo juvenil, com ênfase na efetivação à cidadania".

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º. O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social desses adolescentes e jovens.

§ 1º. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é responsável por ofertar o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

§ 2º. O referido serviço é vinculado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cianorte.

Art. 2º. O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto é realizado por intermédio de equipe de referência que atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medidas socioeducativas, aplicadas pelo Poder Judiciário - Vara da Família, Infância e Juventude.

Art. 3º. A operacionalização das atividades do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069/90; Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, Resoluções do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resolução CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social nº 109, de 11 de novembro de 2009, sobre a *Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais* e orientações técnicas do Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS).

Art. 4º. São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente/jovem:

I. Respeito aos direitos humanos;

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.25 09:57:50 -03'00'

II. Respeito à situação peculiar do adolescente/jovem como pessoa em desenvolvimento;

III. Prioridade absoluta para o adolescente;

IV. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

V. Respeito ao devido processo legal;

VI. Brevidade da medida em resposta ao ato infracional cometido, respeitando ao que dispõe a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VII. Incolumidade, integridade física e segurança;

VIII. Respeito à capacidade física e psíquica do adolescente/jovem em cumprir a medida;

IX. Não discriminação ao adolescente/jovem, baseada em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Art. 5º. O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:

I. Realizar o acompanhamento dos adolescentes/jovens durante o cumprimento de medida socioeducativa e sua inserção em serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
II. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;

III. Estabelecer tratativas com o adolescente/jovem a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;

IV. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

V. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;

VI. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Capítulo II
DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Art. 6º. Constituem as medidas socioeducativas em meio aberto, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente:

I. Prestação de Serviço à Comunidade;

II. Liberdade Assistida.

Art. 7º. O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer, desenvolvidas por meio de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e a efetivação da cidadania.

Capítulo III
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º. Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente ou dentro do prazo estipulado pelo Poder Judiciário, obedecendo sempre o menor prazo. O PIA deverá conter:

I. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;

II. Perspectivas de vida futura;

III. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional, descritas em Plano de Ação;

IV. As atividades de integração e apoio à família;

V. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;

VI. As medidas específicas de atenção à saúde;

VII. Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§ 1º. O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente/jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§ 2º. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo serviço de atendimento, com a participação efetiva do adolescente/jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsáveis.

§ 3º. O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal, ou conforme estabelecer o Poder Judiciário, de forma a garantir o acompanhamento contínuo, possibilitando o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento – PIA, devendo os documentos e informações dos adolescentes/jovens serem organizados em pastas/prontuários individuais garantindo o sigilo dos mesmos.

Art. 9º. O cumprimento das ações referentes às medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviço à comunidade e de liberdade assistida, estarão descritas no PIA, com ações elencadas em Plano de Ação, elaborado de acordo com o objetivo declarado do adolescente/jovem com relação ao seu projeto de vida, contendo prazos e planejamento de metas a curto, médio e longo prazo.

Art. 10. A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, bem como o descumprimento da medida socioeducativa, a saber:

I. Falta nos atendimentos quando convocado, sem prévia justificativa à equipe de atendimento;

II. Não cumprimento das prescrições do Poder Judiciário impostas na medida socioeducativa.

Capítulo IV
DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 11. A equipe técnica será composta de:

I. 01 (um) Coordenador;

II. 01 (um) Assistente Social;

III. 01 (um) Pedagogo;

IV. 01 (um) Psicólogo.

Art. 12. São atribuições do Coordenador da equipe:

I. Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com os adolescentes/jovens e seus familiares;

II. Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos adolescentes/jovens e suas famílias;

III. Selecionar e pactuar entidades para a Prestação de Serviço à Comunidade – PSC;

IV. Assessorar permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;

V. Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;

VI. Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;

VII. Quando necessário, acompanhar a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;

VIII. Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.25 09:58:02 -03'00'

está acontecendo o atendimento de todos os adolescentes/jovens atendidos no serviço;

IX. Coordenar e monitorar em conjunto com a equipe da medida socioeducativa o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional (SINASE) e o respectivo Plano Estadual.

Art. 13. São atribuições do Assistente Social da equipe:

I. Realizar atendimento na área socioassistencial, contribuindo por meio de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência relacionadas ao adolescente/jovem em situação de ato infracional, visando sua reintegração ao meio social;

II. Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias relacionadas ao adolescente/jovem em situação de ato infracional, a partir de análise da demanda, respeitando sua condição de sujeito de direito, à luz do compromisso e da ética profissional;

III. Planejar e executar as intervenções, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

IV. Prestar orientações individuais e/ou familiar;

V. Avaliar junto com os adolescentes/jovens em situação de ato infracional, e/ou com suas famílias, a violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

VI. Realizar acompanhamento dos adolescentes/jovens e suas famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

VII. Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;

VIII. Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos adolescentes/jovens e famílias atendidas;

IX. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos adolescentes/jovens e famílias atendidas;

X. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

XI. Registrar os atendimentos e intervenções realizadas em sistema informatizado;

XII. Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado. Elaborar relatório informativo quando solicitado pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

XIII. Conduzir a construção do Plano Individual de Atendimento - PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o adolescente/jovem;

XIV. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

XV. Realizar e manter atualizado o Cadastramento de Entidades/Instituições socioassistenciais aptas para o recebimento dos adolescentes/jovens para o cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade;

XVI. Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais que recebem os adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa, à luz das legislações pertinentes, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados, emitindo relatórios informativos sempre que houver necessidade ou for solicitado;

XVII. Elaborar projetos específicos que versem sobre a responsabilização do adolescente/jovem face ao ato infracional, de cunho educativo, que contribua para a melhoria da comunidade como forma de cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade quando as Entidades/Instituições cadastradas não tiverem disponibilidade de vagas;

XVIII. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter de sigilo profissional;
XIX. Atuar em conjunto com a equipe visando o planejamento e a operacionalidade dos atendimentos em grupo;

XX. Realizar atendimentos emergenciais, se necessário, procedendo o acompanhamento para os encaminhamentos necessários;

XXI. Realizar visitas domiciliares sempre que houver necessidade, não excedendo o prazo máximo de 30 dias;

XXII. Manter organizados os arquivos e prontuários das famílias e adolescentes/jovens em situação de ato infracional, atendidos;

XXIII. Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes/jovens em situação de ato infracional;

XXIV. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;

XXV. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

XXVI. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;

XXVII. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

XXVIII. Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;

XXIX. Possibilitar o acesso dos adolescentes/jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

XXX. Promover ações de prevenção à reincidência do ato infracional, por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo adolescentes/jovens em situação de ato infracional, a população e profissionais da rede de proteção social;

XXXI. Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da rede de Proteção Social;

XXXII. Realizar ações visando à articulação com a Rede de Proteção Social;

XXXIII. Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente/jovem e de sua inserção no mundo do trabalho;

XXXIV. Preparar o adolescente/jovem em situação de ato infracional, para o desligamento após cumprimento de sua Medida Socioeducativa;

XXXV. Elaborar, executar e monitorar em conjunto com a equipe o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional (SINASE) e o respectivo Plano Estadual;

XXXVI. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Art. 14. São atribuições do Pedagogo da equipe:

I. Realizar atendimento na área pedagógica, contribuindo por meio de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência relacionadas ao adolescente/jovem em situação de ato infracional, visando sua reintegração ao meio social;

II. Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias relacionadas ao adolescente/jovem em situação de ato infracional, a partir de análise da demanda, respeitando sua condição de sujeito de direito, à luz do compromisso e da ética profissional;

III. Planejar e executar as intervenções, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

IV. Prestar orientações individuais e/ou familiar;

V. Realizar acompanhamento dos adolescentes/jovens e suas famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

VI. Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos adolescentes/jovens e famílias atendidas;

VII. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos adolescentes/jovens e famílias atendidas;

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.25 09:58:17 -03'00'

VIII. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

IX. Avaliar junto aos adolescentes/jovens em situação de ato infracional, e/ou às suas famílias, a violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

X. Registrar os atendimentos e intervenções realizadas em sistema informatizado;

XI. Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

XII. Participar da construção do Plano Individual de Atendimento - PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o adolescente/jovem;

XIII. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

XIV. Participar da elaboração e execução de projetos específicos que versem sobre a responsabilização do adolescente/jovem face ao ato infracional, de cunho educativo, que contribua para a melhoria da comunidade como forma de cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade quando as Entidades/Instituições cadastradas não tiverem disponibilidade de vagas;

XV. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter de sigilo profissional;

XVI. Atuar em conjunto com a equipe visando o planejamento e a operacionalidade dos atendimentos em grupo;

XVII. Realizar atendimentos emergenciais, se necessário, proceder ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;

XVIII. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;

XIX. Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos sempre que solicitado. Elaborar relatório informativo quando solicitado pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

XX. Realizar visitas domiciliares sempre que houver necessidade, não excedendo o prazo máximo de 30 dias;

XXI. Manter organizados os arquivos e prontuários das famílias e adolescentes/jovens em situação de ato infracional, atendidos;

XXII. Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes/jovens em situação de ato infracional;

XXIII. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;

XXIV. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

XXV. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;

XXVI. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

XXVII. Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;

XXVIII. Possibilitar o acesso dos adolescentes/jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

XXIX. Elaborar, atualizar e coordenar a execução do Projeto Político Pedagógico da unidade;

XXX. Orientar as famílias em relação a importância da vida escolar, viabilizando a inserção e/ou retorno dos adolescentes/jovens à educação formal;

XXXI. Promover a interação Escola - Família - Serviço, através de visitas, entrevistas e reuniões;

XXXII. Contatar as instituições educacionais, mediante solicitação da mesma ou por necessidade diante de situações específicas relacionadas aos adolescentes/jovens atendidos;

XXXIII. Registrar acompanhamento pedagógico nos prontuários;

XXXIV. Realizar acompanhamento escolar dos adolescentes/jovens atendidos – frequência e aproveitamento escolar, por intermédio de visitas institucionais e/ou solicitação de relatórios;

XXXV. Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente/jovem e de sua inserção no mundo do trabalho;

XXXVI. Preparar o adolescente/jovem em situação de ato infracional, para o desligamento após cumprimento de sua Medida Socioeducativa.

XXXVII. Elaborar, executar e monitorar em conjunto com a equipe o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional (SINASE) e o respectivo Plano Estadual;

XXXVIII. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Art. 15. São atribuições do Psicólogo da equipe:

I. Realizar atendimento na área psicossocial, contribuindo por meio de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência relacionadas ao adolescente/jovem em situação de ato infracional, visando sua reintegração ao meio social;

II. Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias relacionadas ao adolescente/jovem em situação de ato infracional, a partir de análise da demanda, respeitando sua condição de sujeito de direito, à luz do compromisso e da ética profissional;

III. Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

IV. Prestar orientações individuais e/ou familiar, dentro de sua área de competência;

V. Realizar acompanhamento dos adolescentes/jovens e suas famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

VI. Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos adolescentes/jovens e famílias atendidas;

VII. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos adolescentes/jovens e famílias atendidas;

VIII. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

IX. Avaliar junto com os adolescentes/jovens em situação de ato infracional, e/ou com suas famílias, a violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

X. Registrar os atendimentos e intervenções realizadas em sistema informatizado;

XI. Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado. Elaborar relatório informativo quando solicitado pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar;

XII. Participar da construção do Plano Individual de Atendimento - PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o adolescente/jovem;

XIII. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

XIV. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter de sigilo profissional;

XV. Atuar em conjunto com a equipe visando o planejamento e a operacionalidade dos atendimentos em grupo;

XVI. Realizar atendimentos emergenciais, se necessário, procedendo o acompanhamento para os encaminhamentos necessários;

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.25 09:58:31 -03'00'

XVII. Realizar visitas domiciliares sempre que houver necessidade, não excedendo o prazo máximo de 30 dias;

XVIII. Manter organizados os arquivos e prontuários das famílias e adolescentes/jovens em situação de ato infracional, atendidos;

XIX. Possibilitar a ressignificação do ato infracional, através de atendimento e avaliação psicológica.

XX. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;

XXI. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

XXII. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;

XXIII. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

XXIV. Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;

XXV. Possibilitar o acesso dos adolescentes/jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos;

XXVI. Planejar e operacionalizar os atendimentos em grupos com os adolescentes/jovens e ou/ famílias;

XXVII. Promover ações de prevenção à reincidência do ato infracional, por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo adolescentes/jovens em situação de ato infracional, a população e profissionais da rede de proteção social;

XXVIII. Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da rede de Proteção Social;

XXIX. Auxiliar na elaboração, atualização e na execução do Projeto Político Pedagógico da unidade;

XXX. Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;
XXXI. Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mundo do trabalho;

XXXII. Preparar o adolescente/jovem em situação de ato infracional, para o desligamento após cumprimento de sua Medida Socioeducativa;

XXXIII. Elaborar, executar e monitorar em conjunto com a equipe o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional (SINASE) e o respectivo Plano Estadual;

XXXIV. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Capítulo V
DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Art. 16. Compete ao Município:

I. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

II. Elaborar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional (SINASE) e o respectivo Plano Estadual;

III. Criar e manter o serviço de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV. Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;

V. Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;

VI. Cofinanciar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento de adolescentes/jovens aos quais foram aplicadas medidas socioeducativas em meio aberto.

Capítulo VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Art. 17. Compete a todos os órgãos e equipamentos governamentais e não governamentais ofertar atendimento prioritário aos adolescentes/jovens em situação de ato infracional, em cumprimento de Medidas Socioeducativas, de acordo com o Art. 4º da Lei 8.069, de julho de 1990.

Capítulo VII
DO ADOLESCENTE/JOVEM EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO E SUA FAMÍLIA E/OU RESPONSÁVEL LEGAL

Art. 18. É responsabilidade do adolescente/jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, e sempre que possível ser incentivado na sua reparação, dentro de diretrizes que respeitem seus direitos de:

I. Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

II. Acessar condições de inserção, reinserção e permanência no sistema de ensino formal;

III. Ter informações de sua situação judicial;

IV. Ser orientado sobre a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;

V. Receber capacitação visando seu ingresso no mundo do trabalho;

VI. Participar de atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreações artísticas e culturais.

Art. 19. Incumbe ao responsável legal, família biológica ou extensa:

I. Participar da elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA;

II. Buscar informações da situação do adolescente/jovem, com relação à sua responsabilização pelo ato infracional;

III. Comparecer aos atendimentos, individuais ou em grupo, propostos pelo serviço do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social e/ou encaminhados pela equipe técnica do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto;

IV. Realizar matrícula e acompanhamento do adolescente/jovem com relação à educação formal, durante e após o desligamento do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Capítulo VIII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto funcionará no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Parágrafo único. A oferta do Serviço se dará com carga horária de 40 horas semanais, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Cianorte obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 22. Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da Equipe Técnica do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Cianorte, 9 de setembro de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.25 09:58:47 -03'00'

DECRETO Nº 179, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Administrativo;

Considerando informação da Coordenação de Aplicação de Recursos da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico Contábil;

Considerando o Relatório Circunstanciado da Secretária Municipal de Finanças;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam retificados os cancelamentos de saldos dos restos a pagar não processados (não liquidados), referentes aos empenhos nº 10.129/2019 e nº 10.130/2020, constantes no art. 1º do Decreto Municipal nº 169, de 31 de agosto de 2020, para que passem a serem cancelados da seguinte forma:

Empenho	Credor	Data emissão do empenho	Saldo de restos a pagar	Saldo a Cancelar
10129	CISCENOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná	07/08/2019	R$ 103,32	R$ 103,32
10130	CISCENOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná	07/08/2019	R$ 3.747,69	R$ 3.747,69

Art. 2º. Fica a Divisão de Contabilidade autorizada a efetuar os lançamentos contábeis objetivando a exclusão dos saldos dos empenhos relacionados no artigo anterior do passivo financeiro do Município.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de setembro de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Administração
Div. de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 625/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

À vista do contido no processo protocolado sob nº 9.934, de 16 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora pública municipal **LOURDES APARECIDA GALDINO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R$ 1.894,56 (hum mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), e o valor anual de R$ 22.734,72 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), **a partir de 01 de setembro de 2020**.

Art. 2º - Aposentadoria concedida de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional Nº. 41 de 19/12/2003, e com o reajuste de seus proventos de acordo com Art. 7º da EC Nº. 41/03, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 31 de agosto de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 723/2020-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 13489, de 18/09/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** a servidora pública municipal **ELIANE DE MELO PEREIRA DA SILVA,** 03 (três) meses de licença especial, referente ao quinquênio de 09/02/2015 a 08/02/2020, no período de **21/09/2020 a 19/12/2020**, de acordo com o Artigo n. º 145 da Lei n. º 1.267/90, de 11/09/90, com as alterações introduzidas pela Lei n. º 3.801/2012, de 20/03/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Setembro de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

PORTARIA Nº 724/2020-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 13474, de 18/09/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** a servidora pública municipal **MATILDE MACHADO SOARES,** 03 (três) meses de licença especial, referente ao quinquênio de 25/08/2013 a 24/08/2018, no período de **21/09/2020 a 19/12/2020**, de acordo com o Artigo n. º 145 da Lei n. º 1.267/90, de 11/09/90, com as alterações introduzidas pela Lei n. º 3.801/2012, de 20/03/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Setembro de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

PORTARIA Nº 725/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO**, a perda de direito de **LUCIANO CARDOSO DE AQUINO** classificado em 04º (quarto) lugar, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – JARDIM MARSELHA**, no Concurso Público – Emprego Público regulamentado pelo Edital n.º 002/2018, de 14 de Agosto de 2018, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial eletrônico do Município de Cianorte, Edição nº 1843, de 04 de setembro de 2020, (Não Compareceu na Perícia Médica).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Setembro de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

PORTARIA Nº 726/2020-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando Oficio nº 598, de 15/09/2020 do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Cianorte;

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR**, **ANA CLAUDIA CASTELANO CASTILHO,** para em substituição exercer a função de Conselheira Titular do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, no período de **23/09/2020 à 21/10/2020**, percebendo subsídio fixado no Anexo I da Lei Municipal nº 3.467, de 09/05/2010 e alterações posteriores, devido ao afastamento para tratamento de saúde da Sra. Maria Salomé Cordeiro de Almeida.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Setembro de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

PORTARIA Nº 727/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Memorando nº 067/2020, da Divisão de Fiscalização, de 19 de agosto de 2020,

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.25 09:59:03 -03'00'

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, **WILIANS ROBERTO DE LIMA,** para em substituição, exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO,** durante as férias do titular, no período de **01/09/2020 a 15/09/2020,** percebendo vencimento atribuído ao símbolo C 11, da Tabela de Vencimentos do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Setembro de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

PORTARIA Nº 728/2020-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 13710, de 23/09/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** a servidora pública municipal **MARIA IVONE DE FIGUEIREDO SOUZA,** 03 (três) meses de licença especial, referente ao quinquênio de 02/02/2015 a 01/02/2020, no período de **24/09/2020 a 22/12/2020**, de acordo com o Artigo n. º 145 da Lei n. º 1.267/90, de 11/09/90, com as alterações introduzidas pela Lei n. º 3.801/2012, de 20/03/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Setembro de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Secretaria de Finanças
Div. de Fiscalização

MUNICIPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças
Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 2317-10/2020
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: RAULINO RIBEIRO ROCHA
CPF/CNPJ: 698.157.049-15
Endereço: R. MOURAO, 144
Bairro/Zona: ZONA 07 **Compl.:**
Cidade: Cianorte - PR **CEP:** 87208-146

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: BRUNO NICOLETTI, Nº 113
Bairro: RESIDENCIAL DAS ARAUCARIAS
Zona: 073 **Quadra:** 0005 **Data:** 0001 **Cadastro:** 1 - 73011700

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de **15 (quinze)** dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do **MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO,** bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da **Lei Municipal nº 2.749/2006** que assim estabelece. Caso o **NOTIFICADO** não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do **art. 16** da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** no valor de **R$ 298,27** prevista no artigo **43** da referida lei c.c **art.** 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM **VENENO,** NEM A REALIZAÇÃO DE **QUEIMADAS,** SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 24 / 9 / 2020 **EMISSÃO: 24/09/2020**

Cicero Marcio Cavalcines
Agente Fiscal
Portaria Nº 069/2013
AGENTE FISCAL

Ausente S/ CAIXA
ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
☐ Mudou-se ☐ Terr. s/ residência ☐ Não existe Nº
☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☒ Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
CAPINOU ☐ Sim ☐ Não
___/___/___

Secretaria de Desenvolvimento
Diretoria de Trânsito

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DIRETRAN-CIANORTE até 06/11/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAB7015	275050S000017502	13/09/2020	60503
AAG6A80	275050S000017602	15/09/2020	60503
AAI0129	275050S000017560	14/09/2020	60503
AAS8961	275050S000017428	11/09/2020	60503
AAX2658	275050S000017611	15/09/2020	60503
ABH3113	275050S000017509	13/09/2020	60503
ABU7100	275050S000017417	11/09/2020	60503
ABU7100	275050S000017421	11/09/2020	60503
ABY5765	275050S000017415	11/09/2020	60503
ACM0495	275050S000017525	13/09/2020	60503
ACM0495	275050S000017507	13/09/2020	60503
ACS3591	275050S000017566	11/09/2020	60503
ACX4097	275050S000017485	13/09/2020	60503
ADG2701	275050S000017479	12/09/2020	60503
ADT6180	275050S000017652	12/09/2020	60503
AEJ5810	275050S000017608	15/09/2020	60503
AEO4476	275050S000017581	15/09/2020	60503
AEQ4J10	116100E008643256	12/09/2020	57380
AFW0583	275050S000017445	11/09/2020	60503
AGD4999	275050S000017537	14/09/2020	60503
AGE3728	275050S000017442	11/09/2020	60503
AGF9481	275050S000017432	11/09/2020	60503
AGJ5070	275050S000017649	12/09/2020	60503
AGM8990	275050S000017515	12/09/2020	60503
AGZ5364	275050S000017650	14/09/2020	56732
AHE9336	275050S000017532	14/09/2020	60503
AHF5G68	275050S000017592	15/09/2020	60503
AHJ6723	275050S000017568	11/09/2020	60503
AHU8539	275050S000017637	16/09/2020	60503
AIC1808	275050S000017516	12/09/2020	60503
AIS3887	275050S000017607	15/09/2020	60503
AJL1029	275050S000017550	14/09/2020	60503
AJU4E39	275050S000017473	12/09/2020	60503
AJV6650	275050S000017588	15/09/2020	60503
AJZ4245	275050S000017483	13/09/2020	60503
AKD0515	275050S000017598	15/09/2020	60503
AKE8544	275050S000017578	15/09/2020	60503
AKK2537	275050S000017455	12/09/2020	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 24/09/2020 16:47 **Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 7**

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.25 09:59:16 -03'00'

AKM5944	275050S000017531	14/09/2020	60503
AKZ4204	275050S000017533	14/09/2020	60503
ALA3162	275050S000017572	15/09/2020	60503
ALE4250	275050S000017429	11/09/2020	60503
ALL5916	275050S000017506	13/09/2020	60503
ALP3316	275050S000017555	14/09/2020	60503
ALU8299	275050S000017469	12/09/2020	60503
ALV8936	275050S000017489	13/09/2020	60503
ALY7744	275050S000017625	16/09/2020	60503
AMA1549	275050S000017618	16/09/2020	60503
AMB4E56	116100E008766893	11/09/2020	70481
AMC7787	275050S000017529	14/09/2020	60503
AMD0D14	116100E008072426	12/09/2020	65300
AML3407	275050S000017518	13/09/2020	60503
AML4978	275050S000017460	12/09/2020	60503
AML4978	275050S000017540	14/09/2020	60503
AML4978	275050S000017458	12/09/2020	60503
AMQ4987	275050S000017463	12/09/2020	60503
AMV9H79	275050S000017522	12/09/2020	60503
AMW4443	275050S000017510	12/09/2020	60503
AMY1188	275050S000017565	11/09/2020	60503
AMZ1273	275050S000017594	15/09/2020	60503
ANA0B17	275050S000017638	16/09/2020	60503
ANE4C28	275050S000017499	13/09/2020	60503
ANF3094	275050S000017575	15/09/2020	60503
ANL9J77	275050S000017539	14/09/2020	60503
ANV1352	275050S000017449	12/09/2020	60503
ANW4996	275050S000017585	15/09/2020	60503
ANX6693	275050S000017624	16/09/2020	60503
ANZ2822	275050S000017496	13/09/2020	60503
AOS2201	275050S000017561	14/09/2020	60503
AOW5733	275050S000017653	13/09/2020	60503
APD2914	275050S000017586	15/09/2020	60503
APG0349	275050S000017508	13/09/2020	60503
APG8625	275050S000017465	12/09/2020	60503
API0735	275050S000017648	15/09/2020	60503
APK2581	275050S000017457	12/09/2020	60503
APO8437	275050S000017633	16/09/2020	60503
APU4879	275050S000017558	14/09/2020	60503
APY5977	275050S000017448	11/09/2020	60503
APY7942	275050S000017468	12/09/2020	60503
AQD3260	275050S000017416	11/09/2020	60503

AQP1033	275050S000017545	14/09/2020	60503
AQQ1399	275050S000017617	16/09/2020	60503
AQR8287	275050S000017551	14/09/2020	60503
AQR8919	275050S000017514	12/09/2020	60503
AQZ8457	275050S000017534	14/09/2020	60503
ARE6202	275050S000017493	13/09/2020	60503
ARI8598	275050S000017546	14/09/2020	60503
ARK3981	275050S000017504	13/09/2020	60503
ARK8036	275050S000017574	15/09/2020	60503
ARX3074	275050S000017482	13/09/2020	60503
ARX8282	275050S000017596	15/09/2020	60503
ASB1371	275050S000017622	16/09/2020	60503
ASN2839	275050S000017478	12/09/2020	60503
ASQ7314	275050S000017494	13/09/2020	60503
ASU2796	275050S000017587	15/09/2020	60503
ASV8016	275050S000017563	11/09/2020	60503
ASX9025	275050S000017484	13/09/2020	60503
ASZ9816	275050S000017609	15/09/2020	60503
ATM2901	275050S000017420	11/09/2020	60503
ATO2650	275050S000017462	12/09/2020	60503
ATU1230	275050S000017505	13/09/2020	60503
ATZ0F12	275050S000017480	12/09/2020	60503
ATZ8038	275050S000017498	13/09/2020	60503
AUD1918	275050S000017626	16/09/2020	60503
AUD9943	275050S000017583	15/09/2020	60503
AUE9715	275050S000017610	15/09/2020	60503
AUH7052	275050S000017579	15/09/2020	60503
AUJ6288	275050S000017613	15/09/2020	60503
AUK4401	275050S000017451	12/09/2020	60503
AUK7271	275050S000017474	12/09/2020	60503
AUO0847	275050S000017644	16/09/2020	60503
AUP9388	275050S000017547	14/09/2020	60503
AUT7528	275050S000017606	15/09/2020	60503
AUX5274	275050S000017595	15/09/2020	60503
AVB6985	275050S000017549	14/09/2020	60503
AVC3906	275050S000017513	13/09/2020	60503
AVK9512	275050S000017605	15/09/2020	60503
AVO6J17	275050S000017590	15/09/2020	60503
AVP4222	275050S000017452	12/09/2020	60503
AVQ9941	275050S000017512	13/09/2020	60503
AVR6323	275050S000017444	11/09/2020	60503
AVT2D40	275050S000017627	16/09/2020	60503

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.25 09:59:28 -03'00'

AWB5258	275050S000017576	15/09/2020	60503
AWF3I28	275050S000017591	15/09/2020	60503
AWI2G23	275050S000017571	11/09/2020	60503
AWQ1J70	275050S000017486	13/09/2020	60503
AWQ7306	275050S000017557	14/09/2020	60503
AWV1102	275050S000017501	13/09/2020	60503
AWV1102	275050S000017500	13/09/2020	60503
AWX7G48	275050S000017447	11/09/2020	60503
AXE8868	275050S000017654	12/09/2020	56732
AXF5829	275050S000017642	16/09/2020	60503
AXJ3378	275050S000017440	11/09/2020	60503
AXJ9175	275050S000017453	12/09/2020	60503
AXK7J32	275050S000017425	11/09/2020	60503
AXO1387	275050S000017427	11/09/2020	60503
AYA8045	275050S000017530	14/09/2020	60503
AYC5274	275050S000017630	16/09/2020	60503
AYE6318	275050S000017567	14/09/2020	60503
AYM9917	275050S000017443	11/09/2020	60503
AYS5967	275050S000017521	13/09/2020	60503
AYX3719	275050S000017475	12/09/2020	60503
AZC2B81	275050S000017562	14/09/2020	60503
AZF0D64	275050S000017424	11/09/2020	60503
AZO2D92	275050S000017438	11/09/2020	60503
AZR0142	275050S000017643	16/09/2020	60503
AZR7997	275050S000017640	16/09/2020	60503
AZU9E32	275050S000017536	14/09/2020	60503
BAA1912	275050S000017601	15/09/2020	56732
BAC4857	275050S000017615	16/09/2020	60503
BAE0B16	275050S000017492	13/09/2020	60503
BAL2E74	275050S000017600	15/09/2020	60503
BAN8875	275050S000017619	16/09/2020	60503
BAP4I68	275050S000017553	14/09/2020	60503
BAP5796	275050S000017657	11/09/2020	60503
BAQ6988	275050S000017490	13/09/2020	60503
BAV3465	275050S000017431	11/09/2020	60503
BAX2D11	275050S000017584	15/09/2020	60503
BAX7I64	275050S000017461	12/09/2020	60503
BAX9335	275050S000017422	11/09/2020	60503
BBD8026	275050S000017645	16/09/2020	60503
BBD9696	275050S000017631	16/09/2020	60503
BBK0615	275050S000017614	15/09/2020	60503
BBO1887	275050S000017528	14/09/2020	60503

BBQ8273	275050S000017554	14/09/2020	60503
BBR9537	275050S000017491	13/09/2020	60503
BBU0392	275050S000017419	11/09/2020	60503
BBY3366	275050S000017472	12/09/2020	60503
BCQ9566	275050S000017632	16/09/2020	60503
BCS7I96	275050S000017497	13/09/2020	60503
BCT1207	275050S000017639	16/09/2020	60503
BCU5E36	116100E008911435	12/09/2020	54870
BCY1E79	275050S000017414	11/09/2020	60503
BDG5J55	275050S000017426	11/09/2020	60503
BDJ6J15	275050S000017641	16/09/2020	60503
BDM3H22	275050S000017573	15/09/2020	56732
BDQ9B56	275050S000017454	12/09/2020	60503
BDS4A27	275050S000017464	12/09/2020	60503
BDX5E61	275050S000017519	12/09/2020	60503
BDY2J12	275050S000017646	16/09/2020	60503
BDY9J74	275050S000017634	16/09/2020	60503
BEC0J71	275050S000017647	16/09/2020	60503
BEF3A27	275050S000017658	15/09/2020	60503
BLT7250	275050S000017541	14/09/2020	60503
BMT1851	275050S000017564	12/09/2020	56732
BQN8474	275050S000017544	14/09/2020	60503
CKC7B67	275050S000017543	14/09/2020	60503
CMY1835	275050S000017476	12/09/2020	60503
CNT0873	275050S000017629	16/09/2020	60503
CQR9598	275050S000017656	12/09/2020	60503
CRG3018	275050S000017570	11/09/2020	60503
CVR0501	275050S000017436	11/09/2020	60503
CWD6636	275050S000017523	12/09/2020	60503
DDP2705	275050S000017526	14/09/2020	60503
DEK1412	275050S000017604	15/09/2020	60503
DKB3075	116100E008649673	12/09/2020	65300
DKV0780	275050S000017434	11/09/2020	60503
DON4964	275050S000017628	16/09/2020	60503
DOY8819	275050S000017623	16/09/2020	60503
DVA5914	275050S000017437	11/09/2020	60503
DXV3H62	275050S000017535	14/09/2020	60503
EAL3786	275050S000017577	15/09/2020	60503
ECT5137	275050S000017520	13/09/2020	60503
EFV9A58	275050S000017582	15/09/2020	60503
EFW3344	275050S000017488	13/09/2020	60503
EJN4E92	275050S000017439	11/09/2020	60503

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.25 09:59:39 -03'00'

EME5503	275050S000017487	13/09/2020	60503
ETK9578	275050S000017556	14/09/2020	60503
EWM8E23	275050S000017612	15/09/2020	60503
EYQ4500	275050S000017503	13/09/2020	60503
FAI1257	275050S000017470	12/09/2020	60503
FGE6476	275050S000017620	16/09/2020	60503
FGE7E48	275050S000017616	16/09/2020	60503
FIA4663	275050S000017655	12/09/2020	60503
FMA5132	275050S000017599	15/09/2020	60503
FXV8G47	275050S000017636	16/09/2020	60503
GAW9D33	275050S000017467	12/09/2020	60503
HRB7H69	275050S000017559	14/09/2020	60503
HTA5999	275050S000017466	12/09/2020	60503
IJN3610	275050S000017548	14/09/2020	60503
ITM3B44	275050S000017527	13/09/2020	60503
JDR1419	275050S000017651	12/09/2020	60503
JPS2805	275050S000017446	11/09/2020	60503
JQR2E45	275050S000017459	12/09/2020	60503
JYE1532	275050S000017456	12/09/2020	60503
KCM0125	275050S000017435	11/09/2020	60503
KDR8689	275050S000017603	15/09/2020	60503
KEY3247	275050S000017433	11/09/2020	60503
KNS2266	275050S000017423	11/09/2020	60503
LXY1805	275050S000017538	14/09/2020	60503
LZU4913	275050S000017481	12/09/2020	60503
MBJ5786	275050S000017597	15/09/2020	60503
MFJ4976	275050S000017477	12/09/2020	60503
MKN9140	275050S000017524	12/09/2020	60503
MMC5176	275050S000017511	12/09/2020	60503
MWP1432	275050S000017450	11/09/2020	60503
NCV2F32	275050S000017621	16/09/2020	60503
NDP2A30	275050S000017517	13/09/2020	60503
NPM0110	275050S000017569	11/09/2020	60503
OBM3I65	275050S000017635	16/09/2020	60503
OBP3420	275050S000017593	15/09/2020	60503
PBF2A02	275050S000017552	14/09/2020	60503
PEI7261	275050S000017430	11/09/2020	60503
PYO8553	275050S000017589	15/09/2020	60503
QCD0413	275050S000017495	13/09/2020	60503
QJM2A36	275050S000017441	11/09/2020	60503
QOI9D71	275050S000017580	15/09/2020	60503
QUD5452	275050S000017418	11/09/2020	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 24/09/2020 16:47 **Desenvolvido pela Celepar Página: 6 de 7**

RAM3720	275050S000017471	12/09/2020	60503

Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

CLAUDEMIR ROMERO
BONGIORNO:25856901991

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.25 09:59:54 -03'00'